



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**

**PROJETO DE LEI 287/2013**

**DETERMINA** a fixação de plaquetas em Braille com o número da placa dos veículos no interior dos táxis da cidade de Manaus.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de fixar plaquetas em Braille no interior dos táxis na cidade de Manaus.

Art. 2º. As plaquetas de identificação em Braille deverão ser fixadas no painel da frente ao banco do carona e na porta traseira direita do veículo, em local que possibilite o toque pelo passageiro.

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de julho de 2013.

**Everaldo Farias**  
Vereador PV



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o [blog.isocial.com.br](http://blog.isocial.com.br), nos últimos dez anos, o número de pessoas com deficiência no Amazonas cresceu 96,8% e, atualmente, atinge 23,2% da população. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2010, o Estado já contava com 790.647 pessoas com deficiência, contra 401.649, em 2000.

Conforme o Censo 2010, dos deficientes identificados, no Amazonas, 651.262 são **visuais**, 209.932 motores, 154.190 auditivos e sofrem de deficiência 38.671 mental/ intelectual. Levando em consideração o tipo de deficiência alegada, a visual (118%) – com 298,6 casos em 2000 – foi a que mais cresceu, no Estado, na última década, seguida pela motora (93%) e auditiva (91%), com 108,6 e 80,5 casos em 2000, respectivamente.

Com 22,6% dos seus 3.483.985 habitantes com algum tipo de deficiência, o Amazonas ocupa o 16º lugar no ranking nacional, estando abaixo de Estados da Região Norte como Amapá (12º) e Pará (13º), com 23,7% e 23,6%, respectivamente.

A propositura cria condições para o deficiente visual possuir informações necessárias para apresentar reclamação ao órgão competente caso constatare alguma irregularidade durante o trajeto percorrido. O mesmo tem indiscutível alcance social. Os deficientes visuais precisam de condições adequadas para se locomoverem, direito fundamental, previsto no inciso XV do artigo 5º da carta política de 1988.

Plenário Adriano Jorge, 15 de julho de 2013



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FARIAS**